MUNICÍPIO DE JABORÁ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

PLANO DE MATRÍCULA 2026

Jaborá - SC, outubro de 2025.

1. INTRODUÇÃO

O Município de Jaborá-SC, por meio da Secretaria de Educação, torna público o presente Plano de Matrículas para o ano letivo de 2026, com as normas e procedimentos que nortearão as inscrições na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade, este Plano assegura ao aluno o acesso a uma escola estruturada e preparada para recebê-lo, bem como o transporte escolar, quando necessário e conforme as normas vigentes para sua utilização.

A organização das Matrículas é realizada com base em um mapeamento que permite a distribuição equitativa dos alunos entre as turmas, evitando a superlotação e promovendo o equilíbrio pedagógico nas unidades escolares.

A Campanha de Matrículas 2026 observará as diretrizes e determinações previstas na legislação educacional vigente, que **garantem aos alunos** uma série de **direitos fundamentais à educação**, assegurando **acesso, permanência, qualidade e equidade** no ensino.

DIREITO À EDUCAÇÃO

- A **Constituição Federal (1988)**, especialmente os artigos 205 a 214, estabelece que **a educação é direito de todos e dever do Estado e da família**, devendo visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.
- As **Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009** tornam **obrigatória e gratuita** a Educação Básica dos **4 aos 17 anos**.

ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA

- A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** determina que o Estado deve **assegurar vaga** para todos em idade escolar e garantir condições para **permanência e sucesso escolar**.
- A **Lei nº 12.796/2013** reforça a **obrigatoriedade da matrícula** a partir dos 4 anos de idade.
- O **ECA (Lei nº 8.069/1990)** estabelece que a **criança e o adolescente têm**

direito à educação e que o poder público deve **adotar medidas de proteção** quando esse direito não é cumprido (como garantir matrícula, frequência e transporte).

FINANCIAMENTO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

- A **Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB)** garante **recursos financeiros** para o custeio e a manutenção da educação pública básica, promovendo a **melhoria da qualidade** e a **valorização dos profissionais da educação**.
- A **Lei nº 13.005/2014 (PNE)** define **metas nacionais** para universalizar o acesso e melhorar os indicadores educacionais.

INCLUSÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

- A **Resolução CME nº 02/2017** assegura **profissionais auxiliares** para alunos com **necessidades educacionais especiais**, garantindo inclusão e apoio adequado.

ACESSO FÍSICO E LOGÍSTICO

- A **Resolução CME nº 03/2017** regula o **transporte escolar**, garantindo que nenhum aluno deixe de frequentar a escola por falta de acesso.

PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE LOCAL

- A **Lei Municipal nº 1.534/2015 (Plano Municipal de Educação de Jaborá)** e as **Resoluções CME nº 01/2017 e nº 02/2017** asseguram que o município planeje e organize sua rede de ensino de forma democrática, garantindo **vagas, estrutura e qualidade**.

Em síntese, essas legislações garantem aos alunos:

1. **Direito de acesso gratuito e obrigatório** à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.
2. **Vaga garantida** na rede pública para todas as crianças e adolescentes em idade escolar.
3. **Condições de permanência** — transporte, alimentação, inclusão e acompanhamento pedagógico.
4. **Educação de qualidade**, com financiamento adequado e metas de melhoria.
5. **Proteção legal**, caso esse direito seja ameaçado ou negado.

Esses **objetivos da Secretaria de Educação** estão diretamente ligados ao **cumprimento dos direitos assegurados pelas legislações educacionais** citadas. Em outras palavras, eles **traduzem em ações práticas o que a lei garante aos**

alunos.

1. Garantir vaga a todos os alunos em idade escolar nas unidades da rede municipal

➡️ **Base legal:** Constituição Federal (art. 208), LDB (Lei nº 9.394/1996), Emenda Constitucional nº 59/2009 e ECA.

➡️ **O que garante ao aluno:**

- Direito de **acesso à escola pública gratuita**;
- Proibição de recusa de matrícula a qualquer criança ou adolescente em idade escolar;
- Compromisso do município em **oferecer vagas suficientes** para toda a demanda local.

2. Realizar o recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Fundamental

➡️ **Base legal:** LDB, art. 12, inciso VIII, e Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

➡️ **O que garante ao aluno:**

- Identificação de **todas as crianças e adolescentes fora da escola**;
- Planejamento de **vagas e recursos adequados** (professores, salas, transporte etc.);
- Ação preventiva contra a **evasão e o abandono escolar**.

3. Atuar junto aos pais e responsáveis para assegurar a frequência escolar

➡️ **Base legal:** ECA (arts. 55 e 129), Constituição Federal e LDB.

➡️ **O que garante ao aluno:**

- O direito de **frequentar a escola de forma contínua e segura**;
- Ação compartilhada entre **família e poder público** para evitar faltas e abandono;
- Proteção integral, já que a ausência prolongada da escola é tratada como situação de risco.

4. Garantir matrícula gratuita para todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II

➡️ **Base legal:** Constituição Federal (art. 208, I e IV), LDB e FUNDEB (Lei nº

14.113/2020).

➡️ **O que garante ao aluno:**

- Direito à **educação pública, gratuita e de qualidade**;
- Atendimento universal na Educação Infantil (a partir dos 4 anos) e no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- Igualdade de oportunidades, sem cobrança de taxas ou mensalidades.

Esses objetivos da Secretaria de Educação colocam em prática o que as leis determinam:

- **Acesso universal** à escola pública;
- **Inclusão e permanência** de todos os alunos;
- **Parceria com as famílias** para garantir frequência e aprendizagem;
- **Educação gratuita e de qualidade**, como dever do Estado e direito de cada criança e adolescente.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

Matrículas Novas e Rematrículas 2026 – Rede Pública Municipal de Ensino de Jaborá

A matrícula Nova e rematrícula dos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Jaborá será realizada sob a coordenação da **Secretaria de Educação**, conforme as orientações abaixo:

Período de Matrículas Novas e Rematrículas

De 12/11/2025 a 28/11/2025

Rematrículas Online

Os pais ou responsáveis poderão realizar a rematrícula **de forma online** por meio do aplicativo **EducarWeb Estudante**, disponível para as seguintes plataformas:

- **Android:** Clique aqui para acessar na Play Store
- **iOS (Apple):** Clique aqui para acessar na App Store

🔐 **Credenciais de Acesso:**

- **Login:** CPF da criança
- **Senha provisória:** 123456

Após o primeiro acesso, recomenda-se **alterar a senha** para garantir a segurança das informações.

Matrícula Presencial

As secretarias das escolas também estarão abertas para matrículas presenciais, conforme a etapa de ensino:

✅ **Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)**

✅ **Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)**

- **Local:** Secretaria da **Escola Básica Municipal Alberto Bordin**
- **Endereço:** Rua Lauro Rupp, nº 2000, Centro, Jaborá – SC

✅ **Educação Infantil – Creche e Pré-Escola**

- **Local:** Secretaria da **Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari**
- **Endereço:** Rua Anésio Miotto, nº 215, Centro, Jaborá – SC

Comunicado – Ficha de Rematrícula 2026

A Secretaria de Educação informa que será enviada aos **pais ou responsáveis** a **Ficha de Rematrícula** referente ao **ano letivo de 2026**.

Os responsáveis deverão **preencher corretamente a ficha**, **assinar** e **devolver à escola**, **até o dia 28 de novembro de 2025**, acompanhada das **cópias (xerox) dos documentos solicitados**.

O não cumprimento do prazo poderá implicar em dificuldades na organização das turmas e no planejamento do próximo ano letivo.

Importante:

As matrículas devem **obrigatoriamente** ser efetuadas pelos **pais ou responsáveis legais**, tanto de forma online quanto presencial;

3. EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE E PRÉ-ESCOLA

O planejamento de vagas para a Educação Infantil (creche e pré-escola) deverá considerar as características e necessidades da população local, com base nos seguintes critérios:

I – Garantia da continuidade escolar, por meio das rematrículas;

II – Demanda cadastrada no Sistema Informatizado **EducarWeb.**

No que se refere à pré-escola, em atendimento à **Emenda Constitucional nº 59/2009**, que estabelece a obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade, **será obrigatória a efetivação de todas as matrículas** da demanda compatibilizada para as turmas de **Pré II (4 anos) e Pré III (5 anos),** para o ano letivo de **2026.**

Nomenclatura das Turmas – Educação Infantil

A organização das turmas da Educação Infantil, que compreende **creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos)**, seguirá o disposto na **Resolução CME nº 01/2017,** conforme descrito a seguir:

Creche (0 a 3 anos) – Art. 8º da Resolução CME nº 01/2017:

- **Berçário I**: Crianças de **45 dias a 1 ano completo**, até 31 de março de 2026;
- **Berçário II**: Crianças de **1 ano até 2 anos completos**, até 31 de março de 2026;
- **Maternal:** Crianças com **2 anos completos**, até 31 de março de 2026;
- **Pré I**: Crianças com **3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.**

Pré-Escola (4 e 5 anos) – Art. 9º da Resolução CME nº 01/2017:

- **Pré II:** Crianças com **4 anos completos** ou a completar até 31 de março de 2026;
- **Pré III**: Crianças com **5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.**

4.CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE

De acordo com o disposto no **Art. 12 da Resolução CME nº 01/2017**, a organização das turmas na Educação Infantil seguirá os critérios estabelecidos na **Lei Complementar nº 105/2010**, de 22 de novembro de 2010, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Jaborá, bem como na **Lei nº 924/1998**, de 22 de junho de 1998.

Os limites máximos de alunos por turma estão definidos conforme segue:

- **Berçário I:** até 15 alunos
- **Berçário II:** até 15 alunos
- **Maternal:** até 15 alunos

- **Pré I:** até 25 alunos
- **Pré II:** até 25 alunos
- **Pré III:** até 25 alunos

A definição do número de alunos por turma deverá respeitar esses parâmetros legais, garantindo a qualidade do atendimento educacional e o bem-estar das crianças.

5. ENSINO FUNDAMENTAL

A matrícula no Ensino Fundamental será destinada a todos os alunos que estejam na idade escolar adequada, bem como àqueles que, por qualquer motivo, **não tiveram acesso ao ensino na idade prevista**, assegurando-se, assim, o direito à educação e à inclusão de todos.

Para ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental**, será exigida a **idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026**.

Idade obrigatória para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental

De acordo com:

- **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,
- **Resolução CNE/CEB nº 06/2010** (e suas atualizações),
- **Parecer CNE/CEB nº 02/2018**,
- e decisões do **Supremo Tribunal Federal (STF, 2018)**,

A matrícula será efetivada exclusivamente pelos **pais ou responsáveis legais**, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Plano de Matrículas.

6. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS – ENSINO FUNDAMENTAL

Conforme o **Art. 12 da Resolução CME nº 01/2017**, a organização das turmas do Ensino Fundamental seguirá os critérios estabelecidos na **Lei Complementar nº 105/2010**, de 22 de novembro de 2010, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Jaborá, e na **Lei nº 924/1998**, de 22 de junho de 1998.

Os limites de alunos por turma estão definidos da seguinte forma:

- **1º ano:** de 20 a 25 alunos
- **2º ano:** de 20 a 25 alunos

- **3º ano:** de 20 a 30 alunos
- **4º ano:** de 25 a 35 alunos
- **5º ano:** de 25 a 35 alunos
- **Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):** de 30 a 35 alunos.

Observação: Deve-se observar, além dos limites numéricos, a relação entre o número de alunos e o espaço físico disponível, respeitando a metragem mínima de **1,50 m² por aluno** em sala de aula, conforme diretrizes legais vigentes.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

Para a efetivação de matrículas novas na Rede Pública Municipal de Ensino de Jaborá, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar a seguinte documentação:

- **Cópia do RG e CPF do(a) aluno(a)** (se houver);
- **Cópia da certidão de nascimento da criança**;
- **Cópia da carteira de vacinação atualizada**;
- **Comprovante de residência recente**, preferencialmente dos meses de setembro ou outubro de 2025 (fatura de energia elétrica, água ou telefone);
- **Atestado de frequência** e/ou **histórico escolar** (em caso de transferência);
- **Documentos pessoais do pai, mãe ou responsável legal** pela criança (RG e CPF);
- **Documento judicial de guarda**, tutela ou curatela, emitido por órgão competente, quando aplicável. Em casos de procuração, esta deverá conter firma reconhecida em cartório;
- **Laudos, diagnósticos ou pareceres médicos e/ou de profissionais da saúde**, em caso de deficiências, transtornos ou outras condições que exijam atendimento educacional especializado.

Importante:

A ausência de um ou mais documentos **não impedirá a realização da matrícula**. Nestes casos, os responsáveis serão devidamente orientados quanto à necessidade de apresentar a documentação pendente **posteriormente**, dentro de

prazo estabelecido pela **Direção da Unidade Educacional**, garantindo o direito constitucional de acesso à educação.

8. PERÍODO DE ESTUDO

Para todas as turmas da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental**, a definição do **período de estudo (matutino ou vespertino)** estará vinculada, prioritariamente, à organização do **transporte escolar**, em conformidade com o que estabelece o **Art. 13 da Resolução CME nº 01/2017**.

Critérios para definição do turno de estudo:

Art. 13 – Para alunos a partir dos 4 (quatro) anos de idade, cuja matrícula é obrigatória, os seguintes critérios serão observados quanto à escolha do turno:

I – **Alunos residentes na área rural:**

A escolha do turno estará vinculada à linha do transporte escolar. Caso o transporte passe somente no período matutino, o aluno deverá ser matriculado nesse turno, salvo se os responsáveis se comprometerem formalmente a conduzi-lo no período desejado por meios próprios;

II – **Alunos residentes na área urbana:**

- A escolha será por **ordem de chegada**, com **preferência para os pais que trabalham**, mediante comprovação;
- O turno escolhido deverá **coincidir com o horário de trabalho** dos pais. Exemplo: se os pais trabalham no turno matutino, o aluno também deverá estudar no mesmo turno, para que esteja sob os cuidados da família no contraturno;

III – **Pais que exercem trabalho informal:**

Deverão acolher a **vaga disponível** no momento da matrícula;

IV – **Pais que não trabalham:**

Também deverão acolher a **vaga disponível** conforme a oferta da unidade educacional.

§ 1º – A sequência de prioridades descrita acima deverá ser observada durante todo o ano letivo.

§ 2º – A criança somente ficará em lista de espera (berçário, maternal e

Pré I) quando não houver vaga no turno pretendido.

§ 3º – Alunos não contemplados pela ordem de prioridade deverão respeitar **a ordem cronológica de matrícula**.

Troca de Turno Escolar

Art. 14 – Quando houver necessidade de troca de turno escolar para alunos com matrícula obrigatória (a partir dos 4 anos), os seguintes critérios serão adotados:

I – Se a vaga estiver vinculada ao transporte escolar, este terá **prioridade** na definição do turno;

II – Alunos da **zona rural** têm preferência na escolha do turno **quando houver disponibilidade nos dois períodos**. Nesses casos, prevalecerá a escolha dos pais, considerando que, em muitas comunidades, o transporte escolar passa muito cedo, dificultando o embarque no período matutino;

III – Em casos de necessidade de troca por **motivos de saúde**, será necessário apresentar **laudo médico emitido por especialista**.

Critérios para Escolha do Turno – Creche (Berçário, Maternal e Pré I)

Art. 15 – Para crianças de **0 a 3 anos**, cujas matrículas **não são obrigatórias**, o turno de atendimento será definido conforme os seguintes critérios:

I – Por **ordem de chegada**, com **preferência para os pais que trabalham**, mediante comprovação. A escolha do turno deverá ser compatível com o horário de trabalho;

II – Pais que exercem **trabalho informal** deverão acolher a **vaga disponível**;

III – Pais que **não trabalham** também deverão acolher a **vaga disponível** no ato da matrícula.

Parágrafo Único:

Caso os responsáveis **troquem de turno de trabalho** e a turma desejada esteja com o número máximo de alunos, a escola adotará a seguinte estratégia: No ato da matrícula de alunos **cujos pais não trabalham**, será assinado um **termo de ciência**, autorizando a **possível realocação da vaga** caso, posteriormente, surja a necessidade de atendimento prioritário a filhos de pais que comprovadamente exercem atividade laboral.

9. CRONOGRAMA

1. Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

As matrículas serão realizadas na **Secretaria da Escola Municipal Infantil Prefeito Alcides Ferrari**, situada na Rua Anésio Miotto, nº 215, Centro, Jaborá-SC.

- **Período para rematrículas e novas matrículas: De 12/11/2025 a 28/11/2025**

2. Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 8º ano)

As matrículas serão realizadas na **Secretaria da Escola Básica Municipal Alberto Bordin**, situada na Rua Lauro Rupp, nº 2000, Centro, Jaborá-SC.

- **Período para rematrículas e novas matrículas: De 12/11/2025 a 28/11/2025**

10. PÚBLICO PARA A MATRÍCULA

1. Ensino Fundamental

Poderão ser matriculadas:

- Crianças com **6 anos completos até 31 de março de 2026;**
- Alunos **recebidos por transferência.**

2. Educação Infantil

Poderão ser matriculadas:

- Crianças **a partir de 45 dias de vida até 5 anos completos até 31 de março de 2026;**
- Alunos **recebidos por transferência.**

11. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE MATRÍCULA ESCOLAR – 2026

A **Campanha de Matrícula Escolar para o ano letivo de 2026** será promovida pela **Secretaria de Educação**, em conjunto com os profissionais das **Unidades Escolares** e do **Centro de Educação Infantil**.

A divulgação será realizada por meio de **todos os canais de comunicação disponíveis na região**, incluindo:

- Rádio;
- Jornal;

- Avisos em igrejas;
- Informativos nas escolas;
- Página oficial da Prefeitura Municipal;
- Websites das instituições de ensino;
- Outros meios disponíveis.